

EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019.

Altera os anexos 9 e 10 do projeto de lei complementar 24/2019 que institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências.

Fica alterado os anexos 9 e 10 do projeto de Lei Complementar 24/2019, sendo alteradas as áreas totais vinculadas às atividades e remanejadas as atividades presentes nos grupos do referido texto, da seguinte forma:

"ANEXO 9 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS"

GRUPO 1 - G1

O G1 corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade até 600,00m². (NR)

GRUPO 2 - G2

O G2 corresponde às atividades listadas como G1 e mais os seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade, até 1.200,00m². (NR)

No anexo 9, ficam suprimida as atividades de G2 ou G3 abaixo e incluídas no Grupo G1 de atividades econômicas:

(...)GRUPO 1 - G1 (CONTINUAÇÃO) (...)

Agências de publicidade e propaganda (NR)

Associação de entidade de classe, profissional (NR)

Cartório (NR)

Casa de câmbio (NR)

Comércio de insumos para gráficas e similares (NR)

Comércio de lubrificantes para veículos automotores (NR)

Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão, suas peças e acessórios. (NR)

Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e







CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas pecas e acessórios (NR)

Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação. (NR)

Comércio de máquinas, equipamentos e utensílios comerciais, suas pecas e acessórios (NR)

Comércio de motocicletas, inclusive peças e acessórios (NR)

Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (NR)

Comércio de pneumáticos e câmaras de ar (NR)

Comércio de produtos e equipamentos para tratamento de águas e efluentes líquidos (NR)

Comércio de tintas, vernizes e resinas (NR)

Comércio de utensílios e aparelhos médico-hospitalares, ortopédicos e odontológicos (NR)

Comércio e manutenção de veículos automotores novos e/ou usados (NR)

Cooperativa, inclusive agrícola, médica, etc. (exceto de crédito).

Corretora de títulos e/ou valores (NR)

Despachante (NR)

Educação profissional de nível técnico (NR)

Empresa de administração em geral (NR)

Empresa de assistência a produtores rurais (NR)

Empresa de auditagem, peritagem e avaliação (NR)

Empresa de capitalização (NR)

Empresa de comunicação (NR)

Empresa de radiodifusão (NR)

Estúdios de gravação de som - discos e fitas (NR)

Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos (NR)

Fabricação de material e serviços gráficos (NR)

Fabricação de material fotográfico e cinematográfico (NR)

Funerária (NR)

Impressão de outros materiais e servicos gráficos inclusive litografia, serigrafia e fotolito (NR)

Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas (NR)

Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório (NR)

Serviços de banco de sangue (NR)

Servicos de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (NR)

Açougue (NR)1

¹ - A atividade de Açougue foi criada e incluída em G1, pois não existe essa atividade no Projeto de Lei.





No anexo 9, fica alterado o texto da tabela de G1, de 600m² para 1200m², e incluídas duas atividades:

(...) Atividades enquadradas em G1 com limite de área total vinculada à atividade, incluindo as áreas descobertas, excetuando o estacionamento, até 1200,00m²:(...)

Comércio de materiais de construção em geral – com carga, descarga e depósito dentro da área do empreendimento ***(NR)

Exploração de estacionamento para veículos(NR)

No anexo 9, fica incluída a atividade abaixo em G1 guando o empreendedor for enquadrado como MEI:

(...) Atividades enquadradas em G1 quando o empreendedor for enquadrado como MEI - Microempreendedor Individual: (...) Borracharia (NR)

No anexo 9, fica alterado o texto da tabela de G2, de 1000m² para 1500m²: (...) Atividades enguadradas em G2 com limite de área total vinculada à atividade, até 1500,00m²:" (...)

No anexo 9, ficam suprimida a atividade de G3 abaixo e incluída no Grupo G2 de atividades economicas:

(...)GRUPO 2 - G2 (CONTINUAÇÃO) (...)

Garagem (de empresas) (NR)

No anexo 9, fica incluída as sequinte atividades de G2 sem limite de área:

(...)Atividades enquadradas em G2 sem limite de área(...)

Exploração comercial de edifício-garagem

Exploração de salas de espetáculos

Posto de abastecimento de veículos automotores

Terminais rodoviários e ferroviários

No anexo 9, fica suprimida a atividade de G4 abaixo e incluída no Grupo G3 de atividades econômicas:

(...)GRUPO 3 – G3 (CONTINUAÇÃO) (...)

Recondicionamento de pneumáticos





No anexo 10, a atividade enquadrada em G1 com limite diferenciado de área fica alterada de 600,00m² para 1200,00m²:

(...) ATIVIDADES ENQUADRADAS EM G1 COM LIMITE DIFERENCIADO DE ÁREA(...)

Supermercado com área de até 1200,00m²

No anexo 10, fica alterado a área em m² das atividades de G1 entre 200,00m² e 600,00m² para o intervalo entre 600,00m² e 1200,00m²:

(...) ATIVIDADES ENQUADRADAS EM G2(...)

As mesmas atividades listadas nesta tabela em G1 entre 600,00m² e 1200,00m², mais as atividades abaixo relacionadas. (NR)

No anexo 10, fica alterado o texto da tabela de atividades de G2 com área diferenciada limitada, de 1000m² para 1500m²:

(...)ATIVIDADES ENQUADRADAS EM G2 COM ÁREA DIFERENCIADA LIMITADA EM 1.500,00m²" (NR) (...)

No anexo 10, fica alterado o texto da tabela de atividades de G3, de 600m² até 5000m², para o intervalo entre 1200m² até 5000m²:

(...)ATIVIDADES ENQUADRADAS EM G3 (...)

As mesmas atividades listadas nesta tabela em G1 e G2 com mais de 1200,00m² até 5000m², mais as atividades relacionadas abaixo. (NR)

No anexo 10, fica alterado o texto da tabela de atividades de G3, com área diferenciada limitada entre 1000m² e 5000m², para o intervalo entre 1500m² até 5000m²:

(...)ATIVIDADES ENQUADRADAS EM G3 COM ÁREA DIFERENCIADA LIMITADA ENTRE 1.500,00 E 5.000,00m² (NR) (...)

Plenário Urias Simões dos Santos, 10 de março de 2022.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente propositura altera o Projeto de lei 24/2019 que institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências, modificando os ANEXOS 9 e 10 para fins de adequação do projeto à necessidade do Município.

A presente propositura objetiva remanejar o enquadramento de atividades dentro dos respectivos grupos de atividades econômicas.

1.1. JUSTIFICATIVAS PREVISTAS NO PROJETO DE LEI

Conforme o que está conceituado no Projeto de Lei Complementar nº24/2019, as atividades do grupo G1, G2 e G3 são definidas como:

Grupo 1 – atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle, e nem atraem tráfego pesado ou intenso:

Grupo 2 – atividades de médio porte necessárias ao atendimento dos bairros e que podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno com implantação preferencial nos Eixos Comerciais 1 – EC 1.

Grupo 3 – atividades urbanas peculiares que, pela escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto na zona de sua implantação, com implantação nos Eixos Comerciais 2 – EC 2.

Considerando que, em média, um lote possui 300,00 (trezentos) metros quadrados, o entendimento é que, a alteração das áreas vinculadas as atividades propostas neste emenda, manteria as características desses grupos homogêneos relatadas acima, e estimularia o potencial econômico do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O aumento dos limites de áreas vinculadas as atividades para 600,00m² das atividades de G1 (em tese, aproximadamente 2 lotes), e de 1.200,00 m² (em tese, aproximadamente 4 lotes) das atividades de G2, potencializa as atividades econômicas de porte local, de pequeno e médio porte.

Já, a migração das atividades de G2 ou G3 para G1, mencionadas nessa emenda, permite a instalação dessas atividades em áreas urbanas consolidadas do município, inclusive em áreas residencias, mas com limite de área vinculada a atividade de 600,00m², em tese, aproximadamente 2 lotes. Foram selecionadas essas atividades pois elas não apresentam incomodidade significativa e estarão sob o limite de 600,00 m² de área vinculada, imposibilitando de causar incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental. A migração das atividades listadas de G3 para G2, viabiliza que essas atividades sejam implantadas nos eixo comercial 1 sob o limite de 1.200,00m².

A alteração do Anexo10 se dá pela proposição dessa emenda em alterar os limites das áreas vinculadas as atividades de G1 e G2 para 600,00m² e 1.200,00, respectivamente, do anexo 9, possibilitando que o Anexo 10 esteja em sincronia com o anexo 9.

A atividade de Açouque foi criada e incluída em G1, pois não existe essa atividade no Projeto de Lei. A atividade mais semelhante, em G3, existente no PL "Frigorífico e preparação de carne e subprodutos sem abate", a qual guarda diferenças significativas da atividade de açougue.

1.2. OUTRAS JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

Ao mesclar os grupos, ou ainda, suprimir algumas atividades econômicas dentro de determinado grupo, essa emenda visa proporcionar uma melhor aplicabilidade funcional para as demandas comerciais dentro do âmbito empresarial do município.



Essa emenda visa determinar melhor onde cada grupo deve se instalar, objetivando a devida adequação da localidade conjuntamente com a atividade.

Esse padrão segmenta -se geograficamente para adaptar melhor essas empresas às condições mercadológicas do município, conjugando meios de produção e distribuição destas e ainda racionalizando uma melhor adaptação desses complexos empresarias à sociedade.

Colocar cada grupo em seu devido lugar estabelece limites para cada atuação, propiciando um melhor ambiente para cada uma delas segundo a capacidade e proporcionalidade de cada uma.

No mais, e muito importante destacar, que essa emenda visa estimular o potencial dos ramos empresarias migrando de acordo com a potencialidade de cada eixo comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do anseio, em ter uma cidade cada vez mais desenvolvida, buscase nesta emenda alterar os anexos 9 e 10 visando uma melhor logística empresarial, buscando do ponto de vista geográfico uma adaptação que contribua tanto para as empresas quanto para à população.

Importante mencionar que ao considerar as promoções que poderão ocorrer na conjuntura municipal em razão da referida alteração dos anexos do projeto de lei complementar nº 24/2019, convocamos o apoio, na necessária aprovação da presente emenda, aos respeitáveis senhores vereadores, os quais visam o fomento do atual projeto.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de março de 2022.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO Vereador

